



**À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,**

**Processo: 709342**

**Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Alpercata**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Exercício: 2005**

Determino a **citação** dos Srs. Gilcleber Bento de Souza, CPF 836.802.926-00, Prefeito no período de 01/01/2005 a 07/12/2005 e Adair Marques da Silva, CPF 481.270.276-34, Prefeito no período de 08/12/2005 a data atual, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V e § 2º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fl. 20 a 64.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Informar, que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, via SIACE/PCA, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva mídia eletrônica, observada a consistência dos dados ou, ainda, do número de protocolo gerado pelo sistema informatizado, nos casos de encaminhamento das alterações, via internet.

Determino ainda, a **intimação** da Sra. Márcia Macedo Melo, CPF 142.355.016-15, responsável pelo Controle Interno à época, com fulcro no art. 151, § 1º, c/c o art. 166, § 1º, incisos I e V e § 3º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do(s) procedimento(s) objeto da citação, em razão de terem sido consideradas regulares no relatório de controle interno apresentado a este Tribunal, previsto no §1º, IV, do art. 74 da Constituição da República, a Constituição Cidadã.

Manifestando-se o Prefeito Municipal do exercício em tela, após a citação por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, e o responsável pelo Controle Interno após a intimação, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* os prazos anteriormente fixados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, a, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2012.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio*

